



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
MT-Hemocentro

Memorando nº 322/MTHEMO.DG/MT-Hemocentro/2020.

Cuiabá, 17 de novembro de 2020.

À Coordenadoria de Aquisições e contratos/SES-MT.

Prezados,

Considerando os questionamentos encaminhados.

**GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, APRESENTA AS SEGUINTE SOLICITAÇÕES DE
ESCLARECIMENTOS SOBRE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020**

Conforme avaliação da solicitação de revisão do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020, realizado pela empresa GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

1) Pedimos esclarecimento quanto a real necessidade desses serviços serem de responsabilidade dos vencedores, visto que esses procedimentos vão aumentar o preço dos lotes. Não sendo possível retirar essa responsabilidade dos vencedores, gostaria de saber quais são os procedimentos que deverão ser de responsabilidade dos vencedores, sendo que não temos acesso ao PGRSS e provavelmente muitos processos desses documentos já terem sido licitados e possuírem algum contrato de descarte.

RESPOSTA: Considerando o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Não há processo licitatório na área da saúde e do MT - Hemocentro hoje que não contemple os cuidados para com o meio ambiente e gerenciamento de resíduos, todas as empresas devem ter estrutura técnica e científica para auxiliar na gestão destes resíduos, obedecendo às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, bem como exigências da Vigilância sanitária.

2) gostaríamos de solicitar a possível desconsideração desse item, pois nenhuma empresa de distribuição de equipamentos possui um laboratório, são áreas totalmente diferentes. As empresas são apenas para distribuição e não realização de testes (laboratório). O que as empresas de distribuição possuem, são apoio são os assessores e técnicos que vão ao local e dão todo e qualquer suporte ao equipamento e para realização dos testes.

RESPOSTA: todas as empresas que tem contratualização com o MT – Hemocentro devem ter um plano de contingência em caso de os equipamentos estragarem, não poderem ser realizados os exames. Isso



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
MT-Hemocentro

é uma questão de gestão que visa a não descontinuidade dos serviços prestados, colocando em primeiro lugar o usuário que é atendido nos laboratórios do MT – Hemocentro. Não há possibilidade desta exigência ser desconsiderada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

GIAN CARLA ZANELA
Diretora Geral
MT – Hemocentro.

Gian Carla Zanela
Diretora Geral
MT - Hemocentro